



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Pouso Alegre, 05 de junho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.404/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.404/2018, tem como objetivo autorizar, a criação pela Administração Pública, do projeto RONDA ESCOLAR, nos termos do artigo primeiro. O artigo segundo determina que as visitas de uma equipe da Guarda Municipal às escolas denominam-se “Ronda Escolar”.

O projeto de lei em análise, além de sua natureza autorizativa, apresenta flagrante VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL, na medida em que o artigo 45, V da LOM dispõe que “são de iniciativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer CONTÁRIO à Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



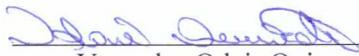
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
**EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
7.404/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário

